

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2017

(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Dispõe sobre a limitação da taxa de juros e demais encargos cobrados nas operações de crédito realizadas com a utilização dos instrumentos de pagamento previstos na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a limitação da taxa de juros e demais encargos cobrados nas operações de crédito realizadas com a utilização dos instrumentos de pagamento previstos na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, aplicando-se a todos agentes previstos naquela lei.

Art. 2º As taxas de juros e demais encargos em operações de crédito praticadas nos contratos firmados entre o consumidor e as instituições de pagamento emissoras, realizadas com a utilização dos instrumentos de pagamento previstos na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, ficam limitadas, qualquer que seja a modalidade, ao dobro da meta taxa Selic em vigor no momento da contratação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator à repetição do indébito em dobro e ao pagamento de multa em valor equivalente ao duodécuplo daquilo cobrado a maior.

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo terá a destinação prevista no artigo 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento da população tem efeitos danosos para o País, pois embora cause um aquecimento imediato da economia, com a aquisição de bens, “retira” parte da renda do consumidor enquanto o empréstimo não for pago.

Se a compra a crédito não gerar incremento de renda disponível para mais consumo, não haverá aquecimento subsequente.

Esta situação, por si, com juros baixos, já seria ruim, imaginemos quão nefasta é de fato, com juros superiores a 400% ao ano! Este é o quadro do País. Uma população endividada e sujeita a taxas de juros muito superiores ao que poderia ser chamado de razoável.

A estrutura sob a qual está montada a nossa economia de consumo não tem condições de prosperar. Há enorme transferência de renda dos consumidores para os credores. Em geral, a propensão a consumir dos credores é muito menor do que a dos tomadores de crédito. Estes últimos, tendem a gastar grande percentual da sua renda, enquanto os primeiros tendem a poupá-la.

Nessas circunstâncias, sem perspectiva de verem os recursos em circulação, os investidores (não são necessariamente os credores, mas os empreendedores) não enxergam oportunidade de aumento na procura pelos produtos. Sem esta expectativa, não têm incentivo para aumentar ou começar novos negócios.

A forma como vemos para ajudar na solução desse problema é diminuir a concentração de renda extraída do consumidor, aumentando a disponibilidade de recursos à sua disposição. Dessa forma, a expectativa de aumento na demanda seria um incentivo para que a economia pudesse apresentar maior crescimento.

Tudo isso, é claro, não minora o fato de que a cobrança de juros nos arredores de 400% ao ano seja uma atitude totalmente inadequada para o convívio social. Importante, portanto, reprimir a prática com vistas a garantir uma relação mais fraterna entre os brasileiros.

Pelo exposto, clamo os nobres Colegas a apoiarem a proposição que ora apresento.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO